



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a prevenção e a punição de atos de pichação, vandalismo e depredação do patrimônio público no âmbito do município de Itapoá e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal Contra Pichações no Município de Itapoá.

Art. 2º A Política prevista nesta Lei destina-se a conter a poluição visual provocada pela pichação no Município de Itapoá.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da Política de que trata esta Lei:

I – construir um ambiente urbano com qualidade visual satisfatória, através do combate a pichação; e

II – conscientizar e esclarecer a população sobre os prejuízos que a prática da pichação acarreta a sociedade.

Art. 4º A Política estabelecida nesta Lei, consistirá nas seguintes medidas:

I – elaborar programas e campanhas de cunho cultural e educacional que visem erradicar as pichações;

II – intensificar a fiscalização nos locais de maior incidência de pichações; e

III – planejar ações e desenvolver estratégias para coibir as pichações.

Art. 5º Para tornar eficaz o controle sobre a utilização de tintas *sprays* e similares, os estabelecimentos que comercializam tais produtos deverão possuir formulário para preenchimento quando de sua aquisição, contendo o nome, o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, bem como o comprovante de endereço do comprador.

Parágrafo único. Os estabelecimentos citados no *caput* armazenarão em bancos de dados próprios, no prazo de três anos, as informações prestadas, a fim de auxiliar o Poder Executivo e os órgãos competentes a elucidar determinados fatos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, aplicando as medidas que achar necessárias para seu fiel cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 26 de junho de 2014.

THOMAZ WILLIAN PALMA SOHN
Vereador PP

ERNESTO POLICARPO DE AQUINO
Vereador PSC

DANIEL SILVANO WEBER
Vereador PMDB

JOCÉLIO PINHEIRO
Vereador PMDB

EDSON DA CUNHA SPECK
Vereador PMDB

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 42, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e,
Senhores Vereadores,

Torna-se cada vez mais rotineira a prática, por adolescentes, de atos infracionais que colocam em risco não apenas a vida e a integridade física, mas também a incolumidade, a saúde e a paz pública.

Delitos como a depredação de patrimônio público ou privado, mediante atos de vandalismo, tem exposto a sociedade, causando justa indignação, sem que as autoridades policiais possuam instrumentos para a apreensão destes menores infratores, evitando a repetição dos delitos, motivada por uma sensação de impunidade.

Este Projeto de Lei tem por objetivo coibir e punir atos de pichação, vandalismo ou depredação contra o Patrimônio Público do município de Itapoá.

Embora a matéria já se encontre prevista no Código Civil, no Código Penal e na Lei de Proteção Ambiental, acreditamos que é chegada a hora de também o município de Itapoá contar com um diploma legal, abordando o assunto, pois que, a cada dia, multiplicam-se esses atos de vandalismo, que trazem prejuízos financeiros ao erário público e causam grave poluição visual.

Bem, sabemos todos que, em princípio, a pichação é fruto da falta de educação e de espírito comunitário daqueles que a praticam. Contudo, isso não pode ser justificativa para que a sociedade e o Poder Público aceitem passivamente a conduta destes infratores. Pelo contrário, é preciso que se reaja e se combata este procedimento noviço, não deixando prosperar a impunidade.

Por isso apresentamos este projeto de lei e esperamos o apoio de nossos nobres pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Itapoá, 26 de junho de 2014.

THOMAZ WILLIAN PALMA SOHN
Vereador PP

ERNESTO POLICARPO DE AQUINO
Vereador PSC

DANIEL SILVANO WEBER
Vereador PMDB

JOCÉLIO PINHEIRO
Vereador PMDB

EDSON DA CUNHA SPECK
Vereador PMDB